ARTIGO 3º :-= Para efeito da permuta de que trata o artigo anterior fica atribuído ao imóvel descrito em primeiro lugar o valor de Cr$ 6.355.604,80 (seis milhões, trezentos trezentos e cinquenta e cinco mil, seicentos e quatro cruzeiros e oitenta centavos) e ao descrito em segundo lugar o valor de Cr$6.371.674,70 (seis milhões, trezentos e setenta e um mil, seicentos e setente e quatro cruzeiros e setenta centavos) de conformidade com o laudo - pericial elaborado pelos peritos nomeados pela Portaria nº 818,- de 09 de dezembro de 1981.

ARTIGO 4º :-= As despesas com a lavratura da Escritura serão cobertas á razão de metade para cada permutante, e na mesma proporção o respectivo registro, sendo a despesa cabendo ao Municipio atendido por dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º :-= Esta Lei, o Laudo Avaliatório, e a Portaria que - designou os peritos serão obrigatoriamente transcritas ne Escritura de permuta.

ARTIGO 6º :-= Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogasa as disposições em contrário.

JOÃO TARIFA LORENCINI

=Presidente da Câmara Municipal=

.....

.....

.....

=L E I = Nº = 2 4 8 = D E = 3 0 = M A R Ç O = D E = 1. 9 8 2 =

" Autoriza o Poder Executivo Municipal a aduirir o imóvel que especifica ".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,.. D E C R E T A a seguinte . . .

L E I :-=

ARTIGO 1º :-= Fica o Município de São João da Boa Vista autorizado a adquirir por via amigável e pelo valor de Cr$ 14.000.000,00 (quatroze milhões de cruzeiros) uma gleba de terras com a área de 102.605, 46 metros quadrados loçalizada na Fazenda Nossa Senhora Aparecida do Jaguari, que será destinada ao Fundo Especial Programa de Apoio á Habitação Popular e vinculado ao Programa - Municipal de Habitação, áreaessa já declarada de interesse Social pelo Decreto nº 417, de 11 de fevereiro de 1982, que conforme mapa e memorial descritivo tem as seguintes medidas e confrontações: " Tem o principio no Ponto " 0 " , confrontando com o Jardim Residencial Durval Nicolau, segue me frente atravessando um mato e com o rumo de 63º07'14" NE e a distância de 53,12 metros até o - Ponto " 1 ", ainda em confronto com o Jardim Residencial Duryal Nicolau e o remanescente do Sr, Benedito Conceição, deflete á - esquerda e segue com o rumo de 24º08'08" NW e a distância de 31, 71 metros até o Ponto " 2 ", deflete á direita e segue com o rumo de 13º00'02 " NE e a distância de 40,99 metros até o Ponto 2 / "

deflete á esquerda e segue com o rumo de 68º01'39" NW e a distância de 177,54 metros até o Ponto " 4 " deflete á direita e segue com o rumo de 63º32'54" NW e a distância de 39,76 metros até o Ponto " 5 ", deflete á esuqerda e segue com o rumo de 71º23'40" SW e a distância de 45,57 meryos até o Ponto " ", deflete á direita e segue com o rumo de 19º05'54" NW e a distância de 101,76 metros até o Ponto " 7 ", deflete a esquerda e segue com o rumo de 24º21'14" NW e a distância de 56,23 metros até o Ponto " 8 deflete á esquerda e segue com o rumo de 77º45'00" SW e a distância de 25,11 metros até o Ponto "9", deflete á esuqerda e segue com o rumo de 68º23'45" SW e a distância de 27,04 metros até o Ponto "10", deflete a direita e segue com o rumo de 66º50'21" NW e a distância de 121,95 metros até o Ponto "11", deflte á esquerda e segue com o rumo de 09º58'07" SE e a distância de 73,21 metros até o Ponto "12", deflete á diretita e segue com o rumo de 05º31'34" SE e a distância de 123,66 metros até o Ponto "13", deflete á direita e segue com o rumo de 23º36'01" SW e a distância de 21i7,34 metros até o Ponto "14", deflete á direita e segue com o rumo de 62º53'38" NW, e a distância de 27,37 metros até o Ponto "15" (mangueirac), deflete á esquerda e segue com o rumo de 48º17'41" SW e a distância de 56.39 metros até o Ponto "16", onde - que do Ponto "1" até o Ponto "16", confronta com o remanescente do Sr. Benedito Conceição, deflete á esquerda e segue com o rumo de 74º59'28" SE e a distância de 24,97 metros até o Ponto "17", deflete á direita e segue com o rumo de 53º26'15" SE e a distância de 22,67 metros até o Ponto "18", deflete á esquerda e segue com o rumo de 66º32'14" SE e a distância de 6,55 metros até o Ponto "19", deflte á direita e segue com o rumo de 58º19'41" SE e a distância de 14,75 metros até o Ponto " 20 " confronta com a Estrada Municipal, deflete á esquerda e segue com o rumo de 22º32'12 NE e a distância de 44,69 metros até o Ponto "21", deflete á direita e segue com o rumo de 78º57'36" NE e a distância de 396,66 metros até o Ponto "22", deflete á esquerda e segue com o rumo de 62º44'15" NE e a distância de 27,00 metros até o Ponto " 0 ", - sendo que do Ponto "20" até o Ponto "0", confronta com o Jardim Residencial Durval Nicolau, onde teve principio e fim desta marcação".....

ARTIGO 2º :- O pagamento da importância a que se refere o artigo 1º, será efetuado nas seguintes condições:

I = Cr$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) no ato da lavratura da escritura;

2 = Cr$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) 120 (cento e vite) dias contados da data da assinaturua da - escritura;

3 = Cr$ 4.000.000,00 (Quatro milhões de cruzeiros) 210 (duzentos e dez) dia contados da data da lavratura da - escritura.

§ ÚNICO :- Sobre as importâncias constantes dos números 2 e 3 deste Artigo não incidirão juros ou correção monetária.

ARTIGO 3º :- As despesas com a presente aquisição serão atendidas com recursos constantes do orçamento vigente, assim especificadas:

I - A primeira parcela de Cr$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) será atendida pela dotação orçamentária 09.02-4110.04- Programa de Habitação e Equipamentos Sociais Urbanos.

.....

II - A segunda parcela de Cr$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) e a parcela de Cr$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros) serão pagas total ou parcialmente com recursos oriundos do Fundo Especial Programa de Apoio à Habitação Popular, suplementada se nacessário, com recursos da dotação orçamentária 09.02.-4110.04 - Programa de Habitação e Equipamentos Sociais Urbanos,

ARTIGO 4º :- As despesas com a lavratura da Escritura e respectivo registro ficarão a cargo do Município sendo cobertas por - dotações próprias consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º :-Esta Lei, o Laudo Avaliatório, e a Portaria que designou os peritos serão obrigatoriamente transcritas nas Escrituras de aquisição.

ARTIGO 6º :- Fica dispensada a concorrência pública na presente aquisição, por tratar-se do único imóvel que interessa ao Município.

ARTIGO 7º :- Esta Lei anterá em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO TARIFA LORENCINI

=Presidente da Câmara Municipal=

.....

.....

.....

=L E I = N º = 2 4 9 = D E = 3 0 = D E = M A R Ç O = DE= 1982=

" Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial ".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,... D E C R E T A a seguinte . . .

L E I :-

ARTIGO 1º :- Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um - crédito Adicional Especial na importância de Cr$ 27.586,40 (vinte sete mil quinhentos e oitenta e seis cruzeiros e quarenta centávos), destinado a cobrir despesas consolidadas no exercício - de 1976, devidamente comprovadas, obedecendo a seguinte classificação Orçamentária:

11.02- ENCARGOS GERAIS

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

3000	Despesas Correntes
3100	Despesas de custeio
3190	**Despesas Diversas de Custeio**